

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
SOBRES AS AÇÕES MUNICIPAIS
RELATIVAS AO MODAL DE
TRANSPORTE QUE SERÁ
IMPLEMENTADO EM CUIABÁ O BRT
(Bus Rapid Transit).

Senhor Presidente

REQUERIMENTO

Com base no que dispõe o artigo 162, §3º, inciso V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, §2º, da Lei Orgânica Municipal, requero ao Senhor Presidente desta Casa de Leis, que encaminhe ofício ao **Prefeito do Município de Cuiabá, a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá (ARSEC) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), que tem como finalidade requerer informações relativas ao modal de transporte que está sendo implementado em Cuiabá BRT (Bus Rapid Transit), conforme segue:**

Projeto Completo e definitivo do BRT (Bus Rapid Transit), contendo informações como:

- Qual traçado (trajeto) que o modal irá fazer em Cuiabá e VG?
- Como será a integração entre o BRT e os ônibus nos município de Cuiabá e Várzea Grande?
- Estudo técnico do valor da tarifa do BRT?

Posto isso, entabulamos o prazo de no máximo 15 (quinze) dias para prestar as informações e cópias de documentos solicitados.

JUSTIFICATIVA JURÍDICA



A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Na mesma senda, o §2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A Lei a que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração artigo primeiro de referido Decreto-Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a fiscalizar a execução orçamentária.

A capital Cuiabá e a cidade vizinha Várzea Grande, historicamente sofrem com transporte público, faltam ônibus, população se queixa da superlotação, ônibus competem espaço com os carros nas ruas e avenidas, o que trás sérios transtornos para a população de ambas as cidades.

Com objetivo de realizar melhorias no transporte público de Cuiabá e Várzea Grande, o Governo do Estado de Mato Grosso, no ano e 2012, anunciou que iria implementar o VLT (Veículo Leve sobre Trilhos). Mais de uma década se passou e o VLT não saiu do papel.

Ao longo do tempo houveram trocas de governos, o atual governador Mauro Mendes tem entendimento que o Modal BRT (Bus Rapid Transit), é mais eficiente e optou em substituir o VLT pelo BRT.

Com a escolha do BRT substituindo o VLT, muitos questionamentos e dúvidas surgiram em toda a população. Assim sendo, se faz necessário esse requerimento para elucidar como está sendo implementado esse modal de transporte em nossa capital.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, de no máximo 15 (quinze) dias, sob pena do cometimento das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/67.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de julho de 2024.

Robinson Cireia de Oliveira (Câmara Digital) - PT

Vereador



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340033003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

